



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO VICENTE FERRER-MA**

Lei Municipal nº 20 de 30 de Novembro de 2001

EDITAL N ° 001/2019-CMDCA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 020/2001 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 020/2001 Municipal de criação do Conselho Municipal, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, do município de São Vicente Ferrer, com fundamento na lei Federal de nº 8.069/1990.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de São Vicente Férrer, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, e a Lei Municipal nº 020/2001 e a resolução nº 170/2014-CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente Ferrer – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada designada pela Resolução nº 01/2019 podendo, também, ser convocados técnicos que trabalhem no município para compor esse processo por meio de resolução do CMDCA, sendo todo o processo fiscalizado pelo Ministério Público.

1.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

1.3.1 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer visa preencher as 05 (cinco) vagas, assim como a dos seus respectivos suplentes;

1.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO CONSELHO TUTELAR.

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Ter idade superior a vinte e um anos na data de inscrição da candidatura;
- 3.3. Residir no Município de São Vicente Férrer há pelo Menos 2 anos;
- 3.4. Possuir Ensino Médio Completo;
- 3.5. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- 3.6. Estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).
- 3.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 020/2001 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de dois salários mínimos vigente do país, bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Existindo dois ou mais candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;

V- Quinta Etapa: Da eleição dos Membros do Conselho Tutelar:

VI – Sexta Etapa: Formação inicial;

VII – Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 As inscrições serão realizadas no período 22 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019 nos dias úteis das 08:00 horas às 12:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social Renda e Cidadania, localizada na Travessa Jose Arouche, S/N, Centro, São Vicente Férrer-MA.

9.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, pessoalmente, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade ou equivalente e CPF;

II – Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, título de eleitor) ou Atestado de vida e residência expedido pela Delegacia de Polícia Civil, que comprovem residência fixa há pelo menos dois anos completos do concorrente ao cargo de Conselheiro Tutelar no Território Municipal;

III – Certificado de Nível Médio ou Declaração de Conclusão do Curso emitido por entidade oficial de ensino.

IV - Título de Eleitor;

V- Comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

VI- 01 (uma) foto 3x4;

VII- Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

VIII- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado por prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

9.3 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (Dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades competentes para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de junho de 2019, das 08:00hs às 12:00hs, no Centro de Ensino Dr. José Arouche, localizado na Praça da Matriz, S/N, Centro, São Vicente Ferrer-MA.

12.2 A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.

12.3 A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas sobre o ECA, valendo cada uma 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo 5 (cinco) pontos.

- 12.4 O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 12.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 12.6 Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de tubo transparente, protocolo de inscrição e de documento de identificação com foto.
- 12.7 Às 07h50min os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário, ficando, automaticamente, eliminado do certame.
- 12.8 No momento de aplicação da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 12.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para provas.
- 12.10 Será eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 12.11 Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que não devolver o gabarito oficial de respostas ou devolvê-lo sem assinatura.
- 12.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais e materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 12.13 A Candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 12.14 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 12.15 O Gabarito será divulgado em até 24 horas após a realização da prova.
- 12.16 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de (02) dias para a Comissão Especial.
- 12.17 A aplicação da prova será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, ou por equipe técnica nomeada pela mesma.

13. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 13.1 A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos e específicos (Testes Psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função, de membro do Conselho Tutelar, de caráter eliminatório.
- 13.2 A avaliação Psicológica será realizada no dia 22 e 23 de julho de 2019, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Travessa Praça de Eventos, S/N, Centro, São Vicente Ferrer-MA.

13.3. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto ou inapto”.

14 - DA QUINTA ETAPA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

14.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

14.2. A Eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08hs às 17hs em locais a serem definidos e publicados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado por outros meios de comunicação existentes no Município.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente ou no dia seguinte após a apuração por meio de Edital que será fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado por outros meios de comunicação existentes no Município.

14.4. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

14.5 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

14.6 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes do dia da votação;

14.7 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

14.8 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.9 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.10 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.11 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.12 O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

14.13 No caso de votação manual, votos em mais de 5 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

14.14 Será, também, considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

14.15 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

15.3. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

15.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.5. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

15.2. Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

15.3. O candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará em locais públicos e de grande acesso da população e em meios de comunicação disponíveis no município, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

16.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

16.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e por Resolução do CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

16.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar interesse por documento oficial à Comissão Especial do Processo de Escolha devendo abranger a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

16.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.8. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

16.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, exceto sob autorização da Comissão Especial e/ou CMDCA;

16.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 020/2001 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Publicação do Edital	15.04.2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social	22.04.2019 a 03.05.2019
Análise dos Requerimentos de inscrições Documentação	06.05.2019 a 17.05.2019
Publicação da lista com os nomes dos Candidatos	20.05.2019
Prazo para Recurso	21.05.2019 a 27.05.2019
Análise dos Recursos	28.05.2019 a 03.06.2019
Divulgação dos resultados dos Recursos	04.06.2019 a 10.06.2019
Prova objetiva eliminatória	23.06.2019
Divulgação do Gabarito (Preliminar)	24.06.2019
Prazo para interposição de Recursos contra o gabarito da prova objetiva	25.06.2019 a 27.06.2019
Divulgação do resultado dos julgamentos contra o gabarito preliminar	05.07.2019
Divulgação do Gabarito Oficial	08.07.2019

Divulgação do resultado da Prova Objetiva	10.07.2019
Interposição de Recurso	11.07.2019 a 12.07.2019
Divulgação do resultado dos recursos contra a pontuação da prova objetiva	16.07.2019
Divulgação dos candidatos aprovados na prova objetiva	19.07.2019
Avaliação Psicológica	22.07.2019 a 23.07.2019
Resultado da avaliação psicológica	26.07.2019
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	29.07.2019
Reunião para firmar compromisso com os habilitados e explanação sobre condutas vedadas e sorteio dos números dos candidatos	16.08.2019
Início da Campanha Eleitoral	20.08.2019 a 03.10.2019
Reunião de orientação aos mesários escrutinadores	27.09.2019
Dia do processo de escolha	06.10.2019
Divulgação dos resultados do processo de escolha	06.10.2019
Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia do processo de escolha dos candidatos	07.10.2019 a 09.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao processo de escolha dos candidatos	15.10.2019
Divulgação da lista final com os nomes dos conselheiros eleitos	16.10.2019
Formação para os conselheiros eleitos	06.12.2019
Posse dos conselheiros	10.01.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

São Vicente Ferrer/MA, 15 de Abril de 2019.

Lourdes das Mercês Barros.

Lourdes das Mercês Barros
Presidente CMDCA

